DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 025 - DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), e da providência correlatas.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento expressivo do número de casos de Coronavírus registrados pela Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus;

Considerando o impacto do COVID-19 à estrutura do Município de Mineiros do Tietê, sobretudo nas questões de saúde e segurança da comunidade.

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos e o que dispõe o Artigo 57, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o Decreto nº 64.920, de 06 de Abril de 2020, que Estende a quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e da outras providências.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, de importância internacional, ficam estabelecidas as seguintes medidas a saber:

I – Fica suspenso, por tempo determinado, a partir do dia 08/04/2020 à 22/04/2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Mineiros do Tietê.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadoria (delivery).

ARTIGO 2º - Ficam suspensos, a partir do dia 08/04/2020, por tempo determinado até 22/04/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Aulas em toda rede de ensino público e privado, incluindo creches e faculdades;

II – Atividades de passeios e visitação pontos turísticos do município.

III – Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

IV – Academias

V – Casas de eventos;

VI – Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

VII – Missas, cultos e atividades religiosas presenciais;

VIII – Praças Esportivas do setor público e privado;

IX – Demais estabelecimentos e atividades dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

X – Aglomerações em Eventos Particulares realizados em edículas;
XI – Realização de confraternização tipo Festa, Churrasco em área Privada, além dos moradores.

XII – Proibição de mesas e cadeiras em estabelecimentos comercial;

XIII – Cabelereiro; Barbeiro; Manicure e Esteticista.

XVI – Armazén; Merceria e Bar.

ARTIGO 3º - A suspensão a que se referente os artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas padarias, ficando terminantemente proibido o consumo de quaisquer tipos de alimentos nestes locais.

III – Lojas de venda de alimentação para animais;

IV – Distribuidores de gás;

V – Lojas de venda de agua mineral;

VI – Bancos e instituições financeiras;

VII – Serviços funerários.

VIII - Postos de combustível, ficando expressamente proibida a aglomeração de pessoas; mesas e cadeiras.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – Restringir a no máximo 10 pessoas no interior dos estabelecimentos.

II - Intensificar as ações de limpeza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

III – Disponibilizar álcool em gel/liquido 70% aos seus clientes;

IV – Proibir o consumo de alimentos e bebidas no local de aquisição,

V – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

ARTIGO 4º - Fica suspensa as visitações a pacientes em observação nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento.

ARTIGO 5º - Fica proibida a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, devendo a desocupação dos já existentes, no prazo de 72(setenta e duas) horas, salvo em relação às pessoas que utilizam os hotéis como residências.

ARTIGO 6º - Fica suspensa as visitas familiares e circulação externa de menores e idosos acolhidos em entidade de atendimentos a criança e adolescentes e instituição de longa permanência para idosos, salvo casos urgentes.

ARTIGO 7º - O transporte coletivo municipal e intermunicipal deverá seguir as seguintes regras:

§ 1º - Os proprietários de ônibus e vans de transporte de passageiro deverão providenciar a limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado.

§ 2º – Os veículos de transporte de passageiros deverão conter álcool 70%, a ser disponibilizado aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos.

§ 3– Os motoristas e cobradores deverão realizar a higienização de suas mãos a cada viagem, seguindo as orientações da Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cc. Artigo 5º, inciso XXV, Alinea

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

b, da Lei Orgânica Municipal, ou seja, Revogar a Licença daquelas cujas atividades se tornarem prejudiciais a saúde, a higiene ao bem estar ao sossego público e ou bons costumes.

ARTIGO 9º – Inexistindo penalidade especifica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

ARTIGO 10 - A fiscalização do disposto no presente Decreto caberá ao Fiscal de Posturas; Vigilância Sanitária e ao Departamento Municipal de Saúde , que poderão solicitar apoio da Policia Militar, bem como Atividade Delegada.

ARTIGO 11 – Fica suspenso, por prazo indeterminado, os atendimentos médicos eletivos, devendo os respectivos profissionais da saúde, ficar à disposição da Departamento Municipal de Saúde para atuarem nas ações de prevenção e combate ao COVID-19, inclusive aos finais de semana e feriados e a quaisquer horários.

ARTIGO 12 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

ARTIGO 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mineiros do Tietê, 07 de abril 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

FERNANDO RONCHEZI
Chefe da Divisão Administrativo